



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo nº 052/2021

Pregão Presencial nº 083/2021

RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 83/2021, onde a empresa Par Najar Castro – EPP, apresentou impugnação em relação a alguns itens do edital, quais sejam:

- a) Alterar a descrição dos itens do Termo de Referência do presente edital, para apontar o produto que substituirá as lâmpadas que possuem vapor de mercúrio (Mista e CME);
- b) Exigir que o licitante possua caminhão MUCK com cesto de até 24m, que seria essencial para atender os pontos não convencionais;
- c) Inserir como exigência de habilitação técnica Declaração de Responsabilidade Ambiental de Destinação de Resíduo, emitida por empresa de reciclagem portadora de licença ambiental; e por último
- d) Republicação do Edital.

DECISÃO:

Verifica-se que, não há a necessidade de acolhimento das impugnações apresentadas, senão vejamos.

Em relação ao **primeiro item**, que trata sobre a necessidade de o edital apontar qual a lâmpada será utilizada para fins de manutenção dos pontos, não merece prosperar, tendo em vista, que apesar do edital prever, em seu item 15.2, a substituição do material por outro com as mesmas características, nada impede que a contratada faça a substituição da lâmpada por outra que seja de qualidade idêntica ou superior. Portanto, não é necessária esta previsão, porque não há vedação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Quanto ao **segundo item**, não há que se falar em necessidade de veículo com cesto de até 24 metros de altura, já que, o serviço, ora licitado, exige apenas um veículo, tipo utilitário, com capacidade de execução de serviços em altura de até 8 (oito) metros.

Portanto, os serviços objeto da licitação em análise, possuem apenas pontos convencionais, não sendo necessário exigir por parte dos licitantes uma prestação dos serviços de caminhão MUCK, conforme requerido na impugnação.


O **terceiro item**, quanto à exigência de Declaração de Responsabilidade Ambiental de Destinação de Resíduo, também não merece prosperar, tendo em vista, que é previsto no edital ora impugnado, no item 03 missão e compromisso da empresa contratada, onde diz que: caberá a empresa contratada desenvolver todos os serviços inerentes a iluminação pública do município de Pedra Azul, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no contrato, assegurando sempre o cumprimento das normas brasileiras aplicáveis ao objeto licitado.


Entende-se que a exigência de Declaração de Responsabilidade Ambiental de Destinação de Resíduo seria um excesso de formalidade, vez que o cumprimento integral de normas relativas à proteção ambiental exigem do licitante a destinação e manuseio do resíduo de forma correta.

Conclui-se que a presente impugnação não deve ser aceita, devendo ser mantido o Edital do Processo Licitatório nº 033/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 52/2021, nos moldes publicados anteriormente.

Decide-se pelo indeferimento da presente impugnação.

Pedra Azul/MG, 28 de outubro de 2021.


Luíza Maria de Souza Pereira
Procuradora Adjunta


Rosalvo de Oliveira Filho
Pregoeiro Oficial